

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4269 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **MINUTA**

Emenda

Resguarda direitos do cidadão e estabelece medidas que devem ser observadas pelo Poder Público no combate à pandemia do COVID-19.

Fica suprimido o art. 5°

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O artigo 5°, conforme a redação proposta, extrapola preceitos constitucionais e orgânicos. A partir do reconhecimento de calamidade pública ocasionada por pandemia, cabe ao Executivo - e não ao Parlamento estabelecer estudos técnicos sobre a necessidade de isolamento e distanciamento social. O direito de ir e vir não pode - e não deve - interferir no direito pétreo fundamental previsto na Constituição Federal: o da saúde. Em caso de pandemia e decretação de calamidade pública, há que se ter, dentro da razoabilidade e da humanidade, a nocão do perigo que uma carreata ou manifestação pública que ocasione aglomeração pode trazer a seus participantes e ao conjunto da sociedade. Com vidas, não se brinca. Mesma situação com relação aos cultos, os quais, na verdade, não se encontram proibidos e seguem acontecendo por outros meios que não a desnecessária e perigosa aglomeração de pessoas num único local durante uma pandemia que pode vitimar os presentes. Cabe ressaltar que há, nos dias se hoje, instrumentos eficazes para a sua garantia, tais como a transmissão do culto aos seus fiéis por meio das redes sociais na internet. Flexibilizar tal medida, significará colocar em risco a vida das pessoas, maior bem reverenciado por qualquer culto e que deve estar imune a situações de risco.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Aldacir Jose Oliboni, Vereador, em 21/04/2020, às 00:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), em 21/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória



nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Adeli Sell, Vereador(a), em 21/04/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Sgarbossa, Vereador, em 21/04/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0138407 e o código CRC 082E69FD.

Referência: Processo nº 030.00016/2020-44 SEI nº 0138407